



6 247

LEI Nº 6502

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 3790, de 05-09-73, que estabelece normas para a exploração de serviços de táxis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 3790, de 05-09-73, com a redação dada pela Lei nº 5754, de 29-04-86, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Poderão integrar a frota de táxis de Porto Alegre veículos com, no máximo, 15 (quinze) anos de idade, a contar do seu primeiro emplacamento.

§ 1º - O veículo usado para o transporte de passageiros, na categoria táxi especial, terá como vida útil 10 (dez) anos, a contar do seu primeiro emplacamento.

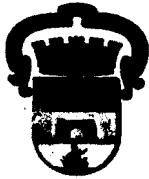
§ 2º - Os veículos de que trata a presente Lei devem rão ter os seguintes prazos de vistorias:

- I - 0 a 5 anos: 180 dias
- II - 5 a 10 anos: 90 dias
- III - 13 a 15 anos: 30 dias."

Art. 2º - Deverá a SMT publicar, mensalmente, no primeiro ano de vigência desta Lei, estudo estatístico contendo a situação de conservação dos veículos supra referidos, entre dez e quinze anos de vida útil, bem como de acidentes em que estes veículos tenham se envolvido.

.....

PUBLICAÇÃO		REPUBICAÇÃO		PROCESSO	
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG
					043692.89.3 X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

6 248

.....

2

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5754, de 29 de abril de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de novembro de 1989.

~~Olivio Dutra,  
Prefeito.~~

Diógenes Oliveira,  
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

*Tarso Genro,*  
Tarso Genro,  
Secretário do Governo Municipal,  
respondendo.

/EB